

LEI Nº 1026/2013

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEIS À EMPRESA PAULINO E BARROS PINTURAS LTDA ME QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do domínio público os imóveis de propriedade do Município de Araporã, situados no Setor Liberdade, constituído pelo Lote 19 e 20 da Quadra 15, com área no total de 800,00 m², com as seguintes limitações e descrições:

QUADRA 15

Lote 19

Pela frente com a Av. Vinte e quatro.....	12,00m
Pela direita com o lote 20.....	30,00m
Pela esquerda com o Lote 18.....	30,00m
Pelo fundo com o Lote 02.....	12,00m
Área do lote 19.....	360,00m ²

Lote 20

Pela frente com a Av. Vinte e quatro.....	12,00m
Pela direita com a rua sete.....	30,00m
Pela esquerda com o Lote 19.....	30,00m
Pelo fundo com o Lote 01.....	12,00m
Área do lote 20.....	360,00m ²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Paulino e Barros Pinturas LTDA -ME, inscrita no CNPJ 10.711.329/0001-14, situada na Rua Abílio Ferreira Borges nº 14 A – Bairro Alvorada - Araporã-MG, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir nos imóveis doados um total de 150,00 m², destinados às áreas de Barracão e Banheiros, conforme consta no Projeto de Construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de

03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.

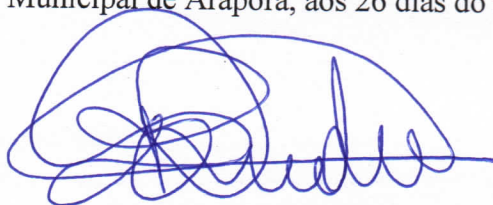
Parágrafo Único – O não cumprimento de todos os prazos constantes no *caput* do art.3º reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por benfeitorias de quaisquer espécies.

Art 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 26 dias do mês de abril de 2013.



RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1026 / 13
DATA: 20 / 04 / 13
Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal